



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 033/90

Espécie do Expediente: "Repõe perdas nos salários dos Funcionários Públicos Municipais".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07 / agosto / 1990

Protocolado sob n.º 1698 Fl.37

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.08.90 baixou às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Em sessão ordinária de 14.08.90 foi aprovado por unanimidade.

PLE 033/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128E9EA88282DFDD20532EF607D8B91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº CH/GAB 128/90

Guaíba, 07 de agosto de 1990.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a Vossa Senhoria projeto-de-lei que trata sobre a reposição de perdas salariais aos funcionários municipais.

Considerando que o IPC de julho ficou em torno de 10,79%, ao oferecermos 12% de reposição estamos concedendo **1,21%** acima do índice citado. Ao salientarmos que não se trata de **majoração**, mas de **reposição de perdas salariais**, justificamos os 12% que, se ficam aquém das expectativas do funcionalismo, estão de acordo com política adotada pela administração. Haja visto que de janeiro a julho deste ano, com exceção de abril, não se passaram 30 dias sem que aumentássemos os ganhos ou, pelo menos - como vimos fazendo nos últimos meses, repuséssemos as perdas de acordo com o IPC.

Há que se salientar, todavia, que este índice em muitos casos terá um novo enfoque. Como é do conhecimento público, estamos iniciando as nomeações dos funcionários aprovados no recente concursos para o preenchimento de vagas nas várias Secretarias da prefeitura. Muitos dos nossos próprios funcionários atingiram colocações que permitem a rápida nomeação. Com a reclassificação de cargos, automaticamente aumenta o nível salarial. Se não se pode computar tal elevação como majoração, ao mesmo tempo é inegável que o funcionário aplicado, que obteve boa classificação, terá assim premiado o seu esforço.

Não podemos, no entanto, descurar das repercussões financeiras na folha de pagamento, que será onerada com as mudanças de padrões. Esta é mais uma razão para que concedamos a **reposição** no nível proposto.

PLE 033/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128E9EA88282DFDD20532EF607D8B91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo projeto, estamos solicitando a abertura de crédito suplementar no montante de Cr\$ 20 milhões, que não atender as despesas decorrentes desta Lei.

Sem mais, solicitando seu empenho na apreciação do projeto em pauta, nos termos a que se refere o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Antônio Cattani
Vice-Presidente em Exercício do
Legislativo Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 33/90

**REPOE PERDAS NOS SALÁRIOS DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei** :

ARTIGO 1º - É o executivo Municipal autorizado a repor **12%** no salário do funcionalismo público, a título de " reposição de perdas ", tendo como base o vencimento de julho de 1990 a vigorar a partir de 1º de agosto.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar num montante de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 033/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128E9EA88282DFDD20532EF607D8B91





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 033/90

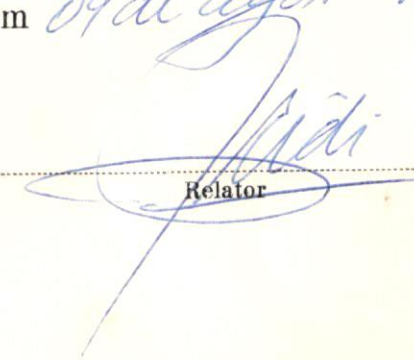
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 09 de agosto 1990


Presidente


Relator

PLE 033/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128E9EA88282DFDD20532EF607D8B91



Pauti em
08.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

Rean
João Carlos Andréotti Silveira
M/ Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

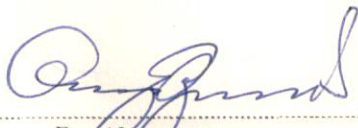
PROCESSO N.º 033/20

REQUERENTE

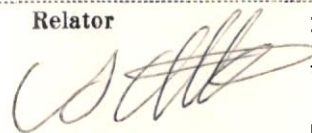
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 14/08/20


Presidente

Relator




SECRETÁRIO

PLE 033/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128E9EA88282DFDD20532EF607D8B91



Em 14/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



PLE 033/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128E9EA88282DFDD20532EF607D8B91



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF Lº 172 / 1990

EM 15 / 08 / 90

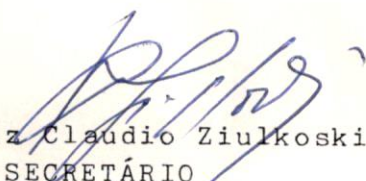
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei números 033 e 012/90, aprovados por unanimidade em sessão plenária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

